CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre o acesso a banheiros, vestiários e demais segregados por gênero e de uso público de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa trans ou travesti no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É garantido, no âmbito do Município de Salvador, o acesso a banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, públicos ou acessíveis ao público, coletivos ou não, de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa trans ou travesti.

Art. 2º - Em caso de discriminação ou preconceito de natureza transfobica em espaços públicos ou privados, o estabelecimento ficará sujeito a multa combinado com penalidade de caráter educativo que dispõe em realizar formação de gênero e sexualidade para equipe de funcionários.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de maio de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva garantir o direito de acessar os banheiros e demais espaços segregados por gênero de uso público, de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa, estando o mesmo em consonância com dispositivos nacionais e internacionais, tais como as Resoluções nº 11 e 12 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos; o Decreto N.° 8.727/16 da Presidência da República e os Princípios de Yogyakarta, que dispõem sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

As pessoas, ainda, permanecem sujeitas a um processo de categorização de gênero que incorpora uma estratégia discursiva decorrente de uma estrutura binária do sistema sexo-gênero. A experiência de não ser reconhecida inspira a vulnerabilidade de determinados grupos sociais e a injustiça pode se converter na base motivacional da luta social.

Com isso, em arenas discursivas subalternas se estabelecem debates a respeito de questões como, por exemplo, a possibilidade de uso dos "banheiros neutros", do ponto de vista de gênero, destinados, apenas, a pessoa trans. Essa estratégia tem se revelado como prática estigmatizante, que viola o princípio da dignidade da pessoa humana. Ademais, constitui mecanismo aparentemente neutro, porém que inspira discriminação inconstitucional e efetiva subordinação de status.

Pessoas trans e travestis seguem lutando por reconhecimento e legitimidade de suas existências, reivindicando a categoria de parceiras plenas nas interações sociais, contrapondo-se à subordinação de status. À vista disso, somente a desinstitucionalização de padrões de valores culturais transfóbicos - vinculados a saberes biomédicos e a concepções patologizantes e normalizadoras de sexo e gênero - pode validar a paridade de participação desses grupos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Há de se ressaltar que esta questão chegou ao Supremo Tribunal Federal em 2015 através do Recurso Extraordinário (RE) nº 845779, que teve proferidos dois votos favoráveis ao uso dos banheiros de acordo com a identidade de gênero (a saber, do Ministro-Relator, Luis Roberto Barroso, e do Ministro Luiz Edson Fachin). O referido Recurso tratou da reparação de danos morais no caso de constrangimento por parte de um funcionário de um shopping center de Florianópolis/SC contra uma mulher trans, ao pretender usar o banheiro feminino[1].

Não obstante, este Projeto de Lei também tem por intuito combater os casos de violência física e psicológica contra as pessoas travestis, mulheres trans e homens trans, que muitas vezes ocorrem dentro dos banheiros de uso público, quando são obrigados a usar aquele que não corresponde ao gênero que a pessoa de identifica, haja vista que mulheres trans e travestis correm risco de ser agredidas física e sexualmente, caso sejam forçadas a utilizar banheiros masculinos.

Ressaltamos, ainda, não haver relatos, casos, acusações ou qualquer outro tipo de situação criminosa ou de violência sexual, que envolva mulheres ou crianças agredidas ou violentadas por mulheres trans e travestis em uso comum dos banheiros de uso público.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 22 de maio de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[1] BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 845779. Procuradoria-Geral da República. Voto do Ministro Relator, Luís Roberto Barroso. Data de julgamento: 19 de novembro de 2015. Disponível em: <http://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2015/11/Transexuais-RE-845779-Anota%C3%A7%C3%B5es-para-o-voto.pdf>. Acesso em 20 de novembro de 2015.